



LEI Nº 293/2025

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS/ACE) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACS/ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS/ACE) e aos Agentes de Combate a Endemias, a título de adicional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal 12.994/14, alterada pela Lei 13.708/2018, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O repasse do presente incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, realizado através de rateio entre ACS e ACE efetivos.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional todos os profissionais ACS e ACE, que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal indistintamente.

Art. 4º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos ACS e ACE do município de Sebastião Leal – PI, estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal específico para este fim.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, bem como não deverá incidir encargos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, em 22 de dezembro de 2025



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

Termo de Sanção

Sanciono a presente lei para que produza os seus efeitos legais



Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal